

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDMAR MENEZES CHAVES torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, Licença de Instalação e Operação (LIO) para atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos (gás liquefeito de petróleo - GLP), localizado na Avenida Consul Assaf Trad, 3268, Mata do Jacinto - Campo Grande/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINPOF/MS

ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DOS SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS FORENSES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA O BIÊNIO 2020-2022

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINPOF-MS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os Peritos Criminais e Peritos Médico-Legistas associados para Assembleia Geral Extraordinária para: eleição por aclamação da chapa única "Valorização e Autoestima", homologada conforme edital nº 02/2020 da Comissão Eleitoral, para o biênio 2020-2022; posse da nova Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Peritos Oficiais Forenses do Estado de Mato Grosso do Sul para o biênio 2020-2022. A assembleia será realizada no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2020 (quarta-feira), às 18h em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) de associados mais 1 (um), e às 19h em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, na sede do SINPOF-MS, sito à Rua Maisa Coutinho Anache, 160, Bairro Jardim das Nações, nesta Capital.

Revogam-se as disposições contidas no edital publicado no Diário Oficial do Estado n. 10.072, de 17 de janeiro de 2020, página 183.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2020.

Saule Viganó Neto

Perito Criminal

Presidente do SINPOF-MS

RESOLUÇÃO CRESS/MS Nº 655 / 22 DE JANEIRO 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ÀS PROFISSIONAIS EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO CFESS 354/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS 21ª Região/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Resolução CFESS N.354/97 DE 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre procedimentos formais, que deverão ser utilizados para efeito da aplicação de penalidade de suspensão do exercício profissional do Assistente Social por débito.

CONSIDERANDO o que consta dos processos disciplinares nºs: PROCESSO Nº 380.2.2015; PROCESSO Nº 385.2.2015; PROCESSO Nº 388.2.2015; PROCESSO Nº 336.2.2015; PROCESSO Nº 395.2.2015; PROCESSO Nº 398.2.2015; PROCESSO Nº 33.2.2015; PROCESSO DISCIPLINAR Nº 421.2.2015; PROCESSO Nº 420.2.2015; PROCESSO Nº 71.2.2016; PROCESSO Nº 384.2.2015; PROCESSO Nº 363.2.2015; PROCESSO Nº 142.2.2018; PROCESSO Nº 126.4.2018; PROCESSO Nº 125.4.2018; PROCESSO Nº 11.4.2018, PROCESSO Nº123.4.2018; PROCESSO Nº 59.4.2018; PROCESSO Nº 102.4.2018; PROCESSO Nº87.4.2018; PROCESSO Nº36.4.2018; PROCESSO Nº 84.4.2018; PROCESSO Nº 62.4.2018

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os procedimentos formais estabelecidos pela Resolução CFESS nº. 354/97 de 17 de dezembro de 1997, e a garantia do exercício do direito de defesa e de recurso;

CONSIDERANDO que o não pagamento regular das anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social em que o profissional está inscrito constitui-se INFRAÇÃO DISCIPLINAR em conformidade com o estabelecido pela alínea "C" do art. 22 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, instituído regularmente pela Resolução CFESS 273/93 de 13 de março de 1993;

CONSIDERANDO finalmente a decisão do Conselho Pleno em reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2019 e em 13 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO *EX-OFFÍCIO* do exercício profissional para as (os) seguintes profissionais: MARINELIA VALENÇA DOBES, CRESS 2014; UYARA CRISTINA DO AMARAL RODRIGUES FORTU, CRESS 2186; JOAO SEBASTIAO MAKUEDIA, CRESS 2216; MAURA GLORIA LANZONE BARON, CRESS 0054; LIA CLAUDIA FERRAZ, CRESS 2372; CAROLINE MOTA DE SOUZA, CRESS 2406; IVONE FERNANDES DE ANDRADE E SILVA, CRESS 0362; ANA PAULA DOS SANTOS LOUREIRO, CRESS 2607; MARIA HELENA DE BRITO SANCHES, CRESS 2600.

Parágrafo único - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento de inscrição *ex-officio*, deverão ser cobrados em conformidade com o Art. 13º da Resolução CFESS N. 354/97.

Art. 2º - Aplicar, com fundamento no parágrafo único do artigo 25 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, a PENA DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL aos seguintes assistentes sociais: JULIANA CARVALHO FUNES MARTINS, CRESS 1795; TATIANE RAFAEL FERNANDES, CRESS 2131; LUCIENE MELO FIGUEIREDO, CRESS 1696; JANEAN BARRETO AMARAL, CRESS 4185; JOSÉ AIRTON RIBEIRO EVANGELISTA, CRESS 4043; CAMILA DE CAMPOS ALVES, CRESS 4042; ALESSANDRA ROSA DO CARMO, CRESS 1664; CLAUDIO GONÇALO, CRESS 4034; DANIELLY FARIAS DOS SANTOS, CRESS 2968; ERONIAS CANDIDO REZENDE, CRESS 3733; ELAINE BORGES DA SILVA, CRESS 3520; FABIELLE DE SOUZA FERREIRA, CRESS 2431; ELLEN ROCHA HOLANDA, CRESS 3448; FABIOLA MAXIMA LIZARRAGA SUAREZ, CRESS 3004.

I. A pena de suspensão por falta de pagamento das contribuições ou negociação (anuidades), taxas, multas devidas ao CRESS 21ª Região MS só cessará com a satisfação do débito.

II. Decorridos 3 (três) anos de suspensão, sem o pagamento do débito, poderá ser cancelado "ex-officio" a inscrição das/os profissionais relacionados.

III; Os profissionais suspensos ficam impedidos de praticar qualquer ato, função ou atividade de atribuição do Assistente Social.

IV; Serão devidas as anuidades referentes ao período em que os profissionais estiverem suspensos do exercício profissional.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

A.S. Lana Amaral Nunes Goulart - CRESS nº 1495 - 21ª Região/MS

Conselheira Presidente

Resistir para fortalecer a Luta